

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Acordo n.º 17/2012

### Alteração do acordo de colaboração para a requalificação e substituição da Escola Básica Frei João — Vila do Conde

Primeiro outorgante: Direção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo Diretor Regional, João Henrique de Carvalho Dias Grancho;

Segundo outorgante: Câmara Municipal de Vila do Conde (CMVC), representada pelo Presidente, Mário Hermenegildo Moreira de Almeida.

Considerando que:

A. Com vista à requalificação e substituição da Escola Básica Frei João — Vila do Conde, foi com data de 30.03.2009 celebrado o Acordo n.º 55/2011 (publicado no DR, 2.ª série, n.º 29, de 10 de fevereiro), alterado, em 18.03.2010, pelo Acordo n.º 56/2011 (publicado no DR, 2.ª série, n.º 29, de 10 de fevereiro), devidamente homologados pelo Secretário de Estado da Educação;

B. Nos termos previstos na cláusula 4.ª ficou estabelecido que o custo do empreendimento, estimado no montante de 4 200 000,00€, é suportado pela DREN, através do PIDDAC;

C. O segundo outorgante apresentou candidatura para obtenção de fundos nos termos do regulamento do Eixo Prioritário III — Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial, Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar, cujo investimento elegível é financiado em 80 % pelo FEDER;

D. Tal financiamento implicará um reajustamento do montante a ser suportado pela DREN, que deverá passar a corresponder ao valor da comparticipação nacional;

E. Até à presente data já foram efetuadas pela DREN, no âmbito do Acordo celebrado, transferências no valor de 3 359 643,33€.

É celebrada a presente alteração ao Acordo identificado em A., supra, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

O n.º 1 da cláusula 2.ª passa a ter a seguinte redação:

«1. Garantir a sua parte na comparticipação do financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª»

#### Cláusula 2.ª

A cláusula 4.ª passa a ter a seguinte redação:

1 — A candidatura apresentada ao QREN para financiamento do empreendimento (que inclui os custos referidos nos n.ºs 1 a 4 da cláusula 3.ª) cifra-se em 6.391.055,95€, incluindo IVA à taxa legal aplicável.

2 — A DREN suportará o montante de comparticipação nacional necessária à execução financeira da candidatura ao QREN referida no número anterior, e suportará também o custo das componentes não elegíveis inerentes ao custo total da obra, até ao limite máximo global de 3.359.643,33€.

3 — Por força das alterações ora introduzidas no acordo identificado em “A.”, supra, o segundo outorgante fica obrigado a devolver ao primeiro outorgante o montante que resulta da diferença entre o valor já transferido, referido em “A.”, e o valor resultante do cumprimento do definido no número anterior, depositando essa verba através de guia a emitir pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 3.ª

A cláusula 5.ª, alterada, em 18.03.2010, pelo Acordo n.º 56/2011, passa a ter a seguinte redação:

«A requalificação, substituição e ampliação das instalações da escola deverá iniciar-se após a aprovação da candidatura suprarreferida, e deverão concluir-se no prazo máximo de 7 meses a contar da data da aprovação da mesma».

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

10 de Abril de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor Regional, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, *Mário Hermenegildo Moreira de Almeida*.

206435697

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE VIZELA

Acordo n.º 18/2012

### Acordo de colaboração para a requalificação da Escola Básica de Vizela — Vizela

A Direção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo respetivo Diretor Regional, e a Câmara Municipal de Vizela (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

#### Objetivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a requalificação, substituição e ampliação das atuais instalações do 2.º e 3.º ciclo da Escola Básica de Vizela — Vizela

2.º

#### Competências da DREN

À DREN compete:

1 — Garantir a sua parte na comparticipação do financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª

2 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;

3.º

#### Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1 — Assegurar a elaboração dos projetos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;

3 — Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação elétrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;

4 — Instalar o equipamento que se encontre em condições de utilização e fornecer e instalar o mobiliário, material didático e equipamento restantes, conforme as necessidades constantes das tipologias definidas;

5 — Executar a expensas próprias, os acessos e infraestruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;

6 — Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª.

4.º

#### Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 6.800.000 €, incluindo IVA à taxa legal em vigor, e será suportado nas seguintes condições:

1 — A DREN suportará pelo PIDDAC a quantia correspondente à comparticipação nacional, IVA incluído, até ao limite de 1.020.000 €;

2 — Os pagamentos da DREN processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação e validação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREN processar-se-á após entrega do auto de receção da obra;

3 — Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DREN.

5.º

#### Disposição Geral

A requalificação, substituição e ampliação das instalações da escola deverá iniciar-se no prazo máximo de quatro meses e concluir-se até 31 de dezembro de 2013.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

27 de abril de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor Regional, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vizela, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

206435623